



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2020, SIGGO Nº. 041426, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00391-00000267/2020-66.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, na qualidade de Presidente Interino, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede em Rua do Lavradio 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070, representada por **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA** portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA MORAES**, portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] na qualidade de Administradoras.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (37794828), da Proposta (43263370) e da Justificativa de dispensa de Licitação (43555599), presentes no Processo 00391-00000267/2020-66, baseada no inciso V do artigo 24 e demais disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de chamadas telefônicas locais, por meio de ligações originadas de telefone fixo, visando atender aos Parques e Unidades de Conservação de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, consoante especifica o Termo de Referência (37794828) e a Proposta (43263370), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes na Tabela 1:

TABELA 1
Sede do Parque Lago do Cortado. Endereço: QI.25 AE FP. Coordenadas Geográficas: - 15.814173, 48.076526.
Sede do Parque Três Meninas. Endereço: QR 609/611, Próximo a Administração de Samambaia. Coordenadas Geográficas: -15.872994, -48.788487.
Sede do Parque Ecológico dos Jequitibás. Endereço: Quadra 11 'Área Especial - ao lado do SESI Coordenadas Geográficas: -15.640864, -47.788487.

Sede do Parque Ecológico do Paranoá.

Endereço: Ao Norte está situado nas Quadras 2 e 3 da Região Administrativa do Paranoá. No Extremo sul, pela junção entre a Estrada Parque Contorno - EPTC.

Coordenadas Geográficas:

- 15.787752, -47.780739.

Sede do Parque de Uso Múltiplos do Lago Norte.

Endereço: Módulo II - QL 2, Área Especial do Lago Norte. Acesso ao lado da ponte do Bragueto Pela entrada da QI 2.

Coordenadas Geográficas: -15.728284, -47.893012.

Sede do Parque ecológico Ezechias Heringer.

Endereço: QE 23, Área Especial do Guarã II.

Coordenadas Geográficas: - 15.83503, -47.969383.

Sede do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul.

Endereço: Nas quadras 613/614 Sul - Asa Sul.

Coordenadas geográficas: - 15.835884, - 47.914821.

Sede do Parque Ecológico Olhos d'água.

Endereço: Entre as quadras 413/414 Norte- Asa Norte.

Coordenadas geográficas: - 15.743515, - 47.886242.

Sede do Parque Ecológico Saburo Onoyama.

Endereço: Área Especial, Taguatinga Sul, atrás da QSC 25. Próximo à Escola Normal e ao Lar dos Velhinhos.

Coordenadas Geográficas: - 15.845142, -48.053388.

Sede do Parque Ecológico Veredinha.

Endereço: Setor Vereda Q 01

Coordenadas Geográficas: -15.835884, -47.914821.

*Observação: As coordenadas informadas foram obtidas com base no Google Maps.

3.2.1. A instalação, das linhas diretas não residenciais constantes na Tabela 2, ocorrerá caso o Brasília Ambiental identifique a necessidade e se a Contratada aceitar os termos e as localizações, e bem como se houver viabilidade técnica para tal:

TABELA 2	
Sede do Parque Ecológico Dom Bosco.	
Endereço: QI 29 - Lago Sul	
Coordenadas Geográficas: - 15.798017, - 47.809219	
Sede Parque Ecológico Sucupira.	
Endereço: Bairro Nossa Senhora de Fátima Área Especial.	
Coordenadas Geográficas: -15.604794, -47.660052	
Sede do Parque Ecológico do Paranoá.	
Endereço: Ao Norte está situado nas Quadras 2 e 3 da Região Administrativa do Paranoá. No Extremo sul, pela junção entre a Estrada Parque Contorno - EPTC.	
Coordenadas Geográficas:	
Coordenadas Geográficas: - 15.787752, -47.780739.	
Sede do Parque do Prainha	
Endereço: Acesso via DF 290 - Gama	
Coordenadas Geográficas: -16.041463, -48.054323	
Parque Ecológico do Gama.	
Endereço: SNO Quadra 02 s/n lado conjunto G lote 401	
Coordenadas Geográficas: -16.004807, -48.062914	
Sede Administrativa da Estação ecológica de águas Emendadas - ESECAE. (Linha 01).	
Endereço: BR 020 Km 29/30	
Coordenadas Geográficas: -15.594789, -47.606712	
Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica de águas Emendadas -	

ESECAE. (Linha 02) Endereço: Sem endereço definido. Coordenadas Geográficas: -15.592866, -48.686366
Parque do Areal Endereço: QS 8 conjunto 430 – Águas Claras. Coordenadas Geográficas: -15.860986, -48.022152
Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo Endereço: Entre a BR-060, QN 14 do Riacho fundo II e QN 09 do Riacho fundo I Coordenadas Geográficas: -15.886530, -48.024029
Sede do Parque Ecológico Águas Claras. Endereço: Avenida Castanheira - Centro. Situado atrás da Residência Oficial de águas Claras, entre as quadras 301, 104, 105 e 106 da cidade. Coordenadas Geográficas: -15.830844, -47.886242

*Observação: As coordenadas informadas foram obtidas com base no Google Maps.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 40.378,82 (quarenta mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, devendo a importância de R\$ 16.936,66 (dezesesseis mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta vencedora.

5.3 Do reajuste

5.3.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.208

II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.2562.0001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fontes: 100, 157 e 220

6.2. O empenho inicial é de R\$ 6.841,96 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme Notas de Empenhos nº. 2020NE00384 e nº. 2020NE00385, emitidas em 28/07/2020, ambas sob o evento nº 400091 e na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação,

devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. Em observância ao Decreto Federal nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto Distrital nº 36.583/2015 e a Portaria SEPLAG/DF nº 247/2019, haverá retenção de Imposto de Renda para as receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, por eles a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e fornecimento de bens. As informações referentes aos valores retidos durante o exercício vigente, constarão de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB) na data prevista pela legislação vigente.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de 30/07/2020, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme estabelecido no subitem 16.2 do Termo de Referência.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de **seguro garantia**, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme previsto no item 19 do Termo de Referência (37794828).

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e o

9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do IBRAM/DF

10.1. O Brasília Ambiental responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações do IBRAM/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada os custos da mão-de-obra e insumos.

10.4. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.5. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.6. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE, conforme item 12 do Termo de Referência:

10.6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.6.3. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

10.6.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

10.6.8. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

10.6.9. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;

10.6.10. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;

10.6.11. Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.6.12. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, o Brasília Ambiental deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa;

10.6.13. O Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Brasília Ambiental:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Construí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a contratada afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso da contratada apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEF/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Constituem demais obrigações da CONTRATADA, conforme item 11 do Termo de Referência:

11.8.1 Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.8.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **até 08 (oito) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Brasília Ambiental;

11.8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Brasília Ambiental autorizado a descontar da garantia, caso previsto neste Termo de Referência ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8.4 Repassar todos os descontos e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados na licitação dos serviços objeto deste certame;

11.8.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação no prazo de 02 (duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pelo Contratante;

11.8.6 Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área de atendimento, especialmente nos horários de maiores movimentos, buscando solucionar a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas de comunicação telefônica, nos termos estabelecidos pela ANATEL;

11.8.7 Garantir o envio das Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados mensalmente e de forma separada por telefone registrado;

11.8.8 Apresentar mensalmente informações gerenciais de regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados de acordo com a Lei Distrital nº 5.087/13.

11.8.9 Fornecer relatórios do resumo da minutagem mensal utilizada pela Contratante, e ainda por faixa de horários, ou nos moldes do que for solicitado pelo executor do contrato;

11.8.10 Oferecer serviços contínuos e ininterruptos e prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, realizando manutenção imediata da rede, caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão nas linhas conforme preconiza a Resolução nº 426/2005 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

11.8.11 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.8.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Brasília Ambiental ou a terceiros;

11.8.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.8.14 Apresentar ao Brasília Ambiental, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.8.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Brasília Ambiental;

- 11.8.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Brasília Ambiental, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.8.17 Relatar ao Brasília Ambiental toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.8.18 Prestar garantia do contrato firmado, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93, conforme item 16 deste Termo de Referência;
- 11.8.19 Garantir, em caso de alteração do endereço da sede do Brasília Ambiental, a continuidade dos serviços, com a instalação e mudança de endereço dos terminais analógicos inclusive com a disponibilização de infraestrutura para o novo local a ser informado previamente à Contratada;
- 11.8.20 Disponibilizar toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, como instalação de cabo coaxial, fios ou fibra óptica, arcando com as despesas decorrentes dessa estruturação.
- 11.8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.8.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.8.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.8.26 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 11.8.27 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no artigo 4º do Decreto nº. 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Brasília Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Termo de Referência e no contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/20016.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Brasília Ambiental, por meio de Instrução Normativa, designará Executores para o Contrato (RÊMULO SOFOCLIS ORNELAS, Matrícula nº. 194.789-3, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura e MARCOS JOÃO DA CUNHA, Matrícula nº. 263.917-3, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura), que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 2020

Pelo Brasília Ambiental:

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente Interino

Pela Contratada:

VANESSA BORGES RAUPP FONSECA

Administradora

BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA MORAES

Administradora

Testemunhas: 01. -----

02. -----



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Gerente de Compras e Contratações**, em 29/07/2020, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental-Interino(a)**, em 29/07/2020, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Fortes Soares Dutra Moraes, Usuário Externo**, em 29/07/2020, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA - RG:1074038, Usuário Externo**, em 29/07/2020, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE ROSA DE OLIVEIRA - Matr.0197859-4, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/07/2020, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44347883)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44347883)
[verificador= 44347883](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44347883) código CRC= **A979CFA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670